



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 023/2026

1. QUADRO RESUMO:

1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, oriundos de mandado judicial.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos para atendimento de mandado judicial.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 12.716,18
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem obrigações futuras. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a autorização de embarque . O embarque só deverá ser realizado após autorização do despachante aduaneiro e pela SESA.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.303.0061.2692 Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00 Fonte: 1500100200
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição – NACD/GEAF
1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:	Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412 Licia Daher Martins – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3694020 geaf.negepmj@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 – 09/01/2026
1.10. Data prevista para implantação:	90 dias após a abertura do processo
1.11. Fiscalização:	Gestor do contrato: Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 Fiscal do contrato: Veronica Ferrão de Azevedo – Farmacêutica – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3680460 veronicaazevedo@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Art. 25 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023 dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Considerando que o objeto da presente contratação já tem sua especificação determinada nas decisões judiciais, não se torna necessária a elaboração do ETP.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Aquisição de medicamentos e contratação de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

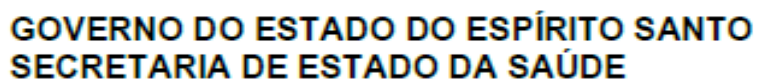
Item	Código Siades	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário	Valor Total por item
01	437587	Epinefrina (Adrenalina) auto injetável 0,15mg	Caneta/unidade	4	R\$2691,5450	R\$10.766,18
02	281285	Contratação de serviço especializado de desembaraço aduaneiro	Serviço	01	R\$1950,00	R\$1950,00

3.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.





6226-56b0b916E5: Document assigned to the original member, valid until 09/01/2026 go to <http://www.página3.com/2026-56b0b916E5: Document assigned to the original member, valid until 09/01/2026 go to>

HASH: 15e580ae4f733aa6c23bc1b9e3ba5504efde1ac98b5d828

-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

pagamento antecipado para efetivar o embarque/importação do medicamento ao Brasil, não existe processo licitatório de aquisição do medicamento listado acima por ata de registro de preço. Foi elaborada CI/SESA/NECL/nº 0061/2017, enviada a Subsecretaria de Estado da Saúde – SSAFAS, para que seja feita consulta formalizada à PGE solicitando orientações quanto à situação em questão.

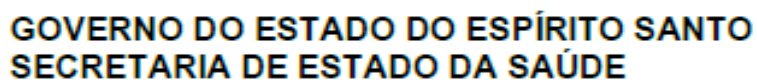
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição do medicamento e serviço listado no item 3.
- 5.2. A contratação pauta-se na necessidade de aquisição de medicamento a paciente que ajuizou ação judicial e obteve provimento. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação judicial é exíguo, é necessária celeridade no tratamento dos processos para cumprimento dos comandos judiciais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Sustentabilidade:** além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos a seguir.
 - 6.1.1. A contratada deverá dar preferência a medicamentos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - 6.1.2. Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.
 - 6.1.3. Decreto Nº 2830-R, de 19 de Agosto de 2011 que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.





7.3.3. Em caso de extinção da obrigação ao Estado em fornecer o item, a presente contratação poderá ser encerrada, mediante formalização ao contratante.

7.3.4. O transporte do objeto contratado deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

7.3.5. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

7.3.6. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na *proforma*;

7.3.7. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, blisteres ou strips e ampolas): nome comercial, denominação genérica de cada princípio ativo, concentração de cada princípio ativo, via de administração, nome da empresa titular do registro, validade, fabricação e lote;

7.3.8. Caso o produto entregue não corresponda às exigências desta Secretaria ou seja determinado seu recolhimento pela ANVISA, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de despachante, frete e seguro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da GEAF;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.4. Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

7.4.1. Não aplicável à natureza do bem contratado, considerando os seguintes critérios:

7.4.1.1. Objetividade dos critérios de avaliação: Os medicamentos possuem especificações técnicas claras, como concentração do princípio ativo, forma farmacêutica e prazo de validade, que são definidas no contrato. Esses critérios objetivos já garantem que o produto atende às necessidades sem exigir uma avaliação de desempenho pós-entrega.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636 8359





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências impostas.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

9.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

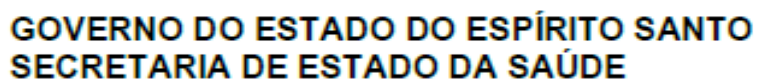
9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual





- DOCUMENTO ORIGINAL** <https://siaj.cesgubpojb.pa/govb/PAGINA10/W25X>

026256103940

- HASH: 15e580ae4f733aa6c23bc1b9e3ba5504efde1ac98b5d28



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

- 9.22. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.23. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 9.24. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 9.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

Da apresentação das propostas

10.2. Apresentar o(s) medicamento(s) conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) conforme art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999.

10.3. Não é permitido cotação parcial para aquisição de medicamento com especificidades farmacológicas distintas, prazo de validade e impactos diretos sobre a vida humana, para atender o cumprimento de decisões judiciais o fornecimento por mais de uma empresa em condições diferentes poderá colocar em risco o atendimento correto dos pacientes.

Da Forma de Fornecimento

10.4. O fornecimento do objeto será integral.

Das Exigências de Habilitação

10.5. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do item 01, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica** - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado nesse Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

10.5.2. **Comprovante de registro do medicamento** no país de origem ou no país em que é comercializado, conforme RDC – ANVISA/MS 208/18.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.5.3. Detentor (es) de registro(s) e nome(s) comercial(ais) do(s) medicamento(s).
- 10.5.4. Apresentar cópia da(s) bula(s) completa(s) e atualizada(s) do(s) medicamento(s) ofertado(s) conforme o registro nas agências regulatórias de seu país de origem.
- 10.5.5. Para medicamentos de origem externa e que tenham registro na ANVISA/MS deverá ser apresentada **Declaração do Detentor do Registro** firmando que o mesmo não está sendo comercializado no Brasil.
- 10.6. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** do item 02, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.6.1. A empresa proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a prestação de serviço, sem restrição, igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário	Valor Total
01	Epinefrina (Adrenalina) auto injetável 0,15mg	Caneta/unidade	4	R\$2691,5450	R\$10.766,18
02	Contratação de serviço especializado de desembaraço aduaneiro	Serviço	01	R\$ 1950,00	R\$ 1.950,00

*O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.716,18(Doze mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

Item 01 – Valor unitário retirado do sistema MGES conforme anexo. Referente ao processo 2025-9ML34;
Item 02- Valor unitário retirado do serviço de despachante do processo 2024-NDF8Q, peça #67.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP: 29.125-625 – Telefone: 3636 8359





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 440901;
- b) Fonte de Recursos: 1500100200;
- c) Programa de Trabalho: 10.303.0061.2692;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.91. e 3.3.90.39

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei 12.846/2013.

13.2 - serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da lei 14.133/2021);





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei 14.133/2021);

13.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da lei 14.133/2021);

13.2.4 - multas (art. 156, ii, e § 3º, da lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 - multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

13.2.4.3 - multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

13.3 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da lei 14.133/2021).

13.4 - em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5 - a aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da lei 14.133/2021).

13.6 - a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da lei nº 14.133/2021.

13.7 - na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o contratante;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/2021).

13.9 - a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1 - antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 - a notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 - o prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da lei 14.133/2021;

13.9.4 - o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da lei 14.133/2021;

13.10 - os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.11 - a personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da lei 14.133/2021).

13.12 - o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cneq), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da lei 14.133/2021).

13.13 - as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da lei 14.133/2021.

13.14 - os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da lei 14.133/2021).

13.14.1 - os débitos do contratado para com a administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o estado do espírito santo.

13.15 - sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 15.1. A **empresa vencedora do item 01** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); 4) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; e 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.10. Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor contratado o recolhimento e a reposição do medicamentos por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido;

15.1.11. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

15.1.12. Os medicamentos a serem fornecidos, deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde.

15.1.13. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

15.2. A **empresa vencedora do item 02** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1. Analisar as faturas proforma, sempre que solicitado pela SESA/ES, no prazo até 2 (dois) dias úteis. No caso de divergências documentais, a contratada deverá contatar a





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SESA/ES para providenciar as devidas correções até que a documentação esteja em conformidade;

- 15.2.2. Solicitar as licenças de importação junto aos órgãos anuentes (ANVISA, Mapa, DECEX, Ministério do Exército, Polícia Federal, etc.) no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do envio dos documentos por parte da SESA/ES e/ou exportador;
- 15.2.3. Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente a SESA/ES para que se providencie a regularização;
- 15.2.4. Processar a conferência da documentação dos produtos a serem embarcados, confrontando a fatura *proforma* com a fatura comercial e *packing list* e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada;
- 15.2.5. Elaborar Licença de Importação, quando necessário;
- 15.2.6. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas à SESA/ES, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
- 15.2.7. Providenciar o registro da Declaração de Importação ou Declaração Simplificada de Importação (DSI), junto ao SISCOMEX num prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da atracação da carga, no local de chegada;
- 15.2.8. Concluir o processo de liberação alfandegária aérea junto ao órgão competente, ANVISA;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 15.2.9. As cargas desembaraçadas serão transportadas e entregues no seu destino final (SESA/ES) pela contratada em 5 (cinco) dias úteis após conclusão do processo desembaraço aduaneiro.
- 15.2.10. Transportar as mercadorias nas melhores formas de acondicionamento e proteção e em veículos em bom estado de conservação, com eficiência e controle, promovendo a entrega das cargas nas quantidades e condições em que receber;
- 15.2.11. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante;
- 15.2.12. É de responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas inerentes ao processo de desembaraço aduaneiro como utilização do SISCOMEX, liberação do conhecimento de embarque aéreo (AWB), entrega das companhias aéreas e/ou multas, tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil. Não haverá reembolso das taxas referentes a este item;
- 15.2.13. Manter representante, autorizado e capacitado, na região metropolitana de Vitória – ES para atendimento imediato das demandas da SESA/ES e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da SESA/ES.
- 15.2.14. Enviar extrato de Declaração de Importação (DI) para vinculação do contrato de câmbio. Encaminhar para os e-mails: geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br; geaf.negepmj@saude.es.gov.br

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Vitória, 09 de janeiro de 2025.

Licia Daher Martins

Autor do Termo de Referência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein
Chefe de Núcleo da NEGEP

Grazielle Massariol Mori Nascimento
Gerente da Assistência Farmacêutica



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LICIA DAHER MARTINS
FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 09/01/2026 11:25:23 -03:00

MILENA LOPES FRANCISCO BITTENCOURT RHEIN
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEGEP - SESA - GOVES
assinado em 09/01/2026 12:22:06 -03:00

VERÔNICA FERRÃO DE AZEVEDO
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEACD - SESA - GOVES
assinado em 09/01/2026 11:51:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2026 12:22:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LICIA DAHER MARTINS (FARMACEUTICO - DT - GEAF - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5LL0B9>

